



ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA E TERRITÓRIO

SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Vereador
Paulo Augusto Malta Moreira
Câmara Municipal de Ponte Nova

Prezado Senhor Vereador.

A Associação Quilombola da Comunidade do Bairro de Fátima e Território fundada em 25 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ. 44.388.115/0001-70, sediada provisoriamente na Rua Luiz Martins Soares Sobrinho, 428, Bairro de Fátima(sala anexa a capela N.S. de Fátima), CEP 35430-251, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de instituição voltada aos remanescentes de Quilombos para o que apresenta documentação anexa. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente solicitação.

- Estatuto;
- Ata de fundação e eleição;
- Atestado de Registro do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Relação nominal da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Certidão de Auto-Reconhecimento do Ministério da Cultura, Fundação Cultural Palmares e Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente solicitação.

Pedro Antonio da Gama Catarino
Presidente da Associação Quilombola da Comunidade do Bairro de Fátima e Território
Ponte Nova-MG



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- A Associação Quilombola do Bairro de Fátima é uma associação sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, desportivo, de saúde, de estudo e pesquisa, na Comunidade Quilombola do Bairro de Fátima, Rua Luiz Martins Soares Sobrinho, nº 495, CEP. 35430-251 no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais. Constituída neste ato com o intuito de representar os interesses dos grupos étnicos raciais remanescentes das comunidades dos Quilombos, situada na Comunidade Quilombola Bairro de Fátima e todo seu território, segundo critérios de auto-atribuição. O Bairro de Fátima na verdade era conhecido como Sapé no final do século 19 e início dséculo 20. O Sapé recebeu neste período ex. escravizados após a Lei Áurea, oriundos das fazendas da região que pertenciam o município de São Sebastião das Almas de Ponte Nova e de outros municípios da região. Esses ex. Escrvisados formaram diversas micro comunidades sendo a principal a comunidade Sapé e dentro dela várias , denominações de setores como: Córrego grande local onde as lavadeiras lavavam roupas nas águas vindas da lagoa do Passa Cinco, o Passa cinco e todo sua área faz parte do Bairro de Fátima território quilombola. neste local tinha também um moinha d'agua que fazia fubá, hoje conhecidos como parte baixa do Novo Horizonte e estrada do passa cinco e acesso ao bairro São Pedro. O Alto do Querosene local onde moravam vários escravizados e calangueiros, safoneiros e o congado Nossa Senhora do Rosário, neste local tinha também muitas casas de sapé com iluminação a luz de lamparina, eram poucas casas neste local, tinha também o campo de futebol do vila cruzeiro que mais tarde passou a chamar Operário F.C. O Bairro São Pedro fica exatamente nesta localidade na parte alta do antigo Sapé, neste local concentravam os moradores que tinham o

habito de cantar calango com safonas cabeça de égua (pequena sanfona), tinha também o congado Nossa Senhora do Rosário liderado por Mãe Quininha e seus familiares e amigos que juntos dançavam e cantavam as cantigas de congo. Tinha também o Morro da caixa dágua hoje bairro Palmeirense, neste local tinha uma caixa d'agua que distribuía água para diversos bairros principalmente dos adjacentes do bairro Palmeiras, essa caixa dágua foi desativada sendo edificada outra no local com maior capacidade de armazenamento de água. O Sapé e Vila Cruzeiro tinham estes nomes por dois motivos: Vila cruzeiro porque tinha um grande cruzeiro onde hoje é a Capela Nossa Senhora de Fátima e Sapé porque a maioria das casas era de estuque (paredes barro bambú e cipó) coberta com sapé. Esse território Quilombola do Sapé hoje Bairro de Fátima se estendia até as matas do Passa Cinco onde até hoje restam três sendo uma grande uma média e outra pequena onde suas águas vão em direção a lagoa maior. Entre essas duas lagoas existiam duas comunidades, sendo uma de nome Gameleira na curva da lagoa grande onde tem uma arvore gamenleira com mais de 100 anos, árvore sagrada e a outra de quatro cômodos. A comunidade Gameleira tinha aproximadamente umas sete famílias e tinha esse nome por causa de uma grande gameleira bem vistosa que até hoje está no local, ele deve ter entorno de 90 a 100 anos. Essa Gameleira era local de rituais de Matrizes Africanas que faziam sua oferendas para os Orixas e também oferendas católicas especialmente nos períodos de secas onde as pessoas saíam em procissão e todos levavam uma garrafa de água para que na volta troxessem elas cheias de água e durante a caminhada essas águas dentro das garrafas eram jogadas em todas as cruzes que haviam no percurso da caminhada de volta ao Sapé. Essa gameleira já bem desgastada continua firme lá no fundo na volta da lagoa. A comunidade quatro cômodos tem esse nome por causa de um tanque de alnenaria grande dividido em quatro cômodos, e neste local moravam algumas famílias. O local da comunidade nos quatro cômodos era entre a

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA, QUADRIÊNIO 2021 A 2025.

Em 25 de agosto (25) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), reunidos em sessão presencial com o acompanhamento na sede do Grupo Afro Ganga Zumba, Rua Luiz Martins Soares Sobrinho, 447, Bairro de Fátima, Ponte Nova-MG conforme estabelecido no Edital de eleição e posse da Diretoria datado em 02(dois) de agosto. Às 20h00 foram abertos os trabalhos para uma breve fala do Presidente da Seção eleitoral o Senhor Pedro Antonio da Gama Catarino, tendo como Secretário Waldeneir Gomes da Silva. O Presidente da Sessão Eleitoral informou aos presentes que nesta Assembléia Geral seria discutida a Eleição e Posse da primeira (1ª) Diretoria Associação Quilombola do Bairro de Fátima como o divulgado no Edital. Em seguida o Presidente da Seção eleitoral informou que estava aberta a discussão sobre a forma de eleição como indicava o edital que seria por ACLAMAÇÃO. Dado tempo necessário e não ocorreu qualquer manifestação, o Presidente da Seção eleitoral presencial com distanciamento passou para a eleição agradecendo a todos os presentes que muito colaboraram para formação da chapa desta primeira (1ª) Diretoria que será de suma importância para a nossa e demais comunidades adjacentes. Na oportunidade informaram que compareceu apenas uma chapa cujos nomes se apresentam abaixo após cumprindo as formalidades legais. Sendo assim, a eleição será por ACLAMAÇÃO e o mandato da Diretoria será de quatro (4) anos de 2021 a 2025. A chapa única inscrita constituída pelos seguintes membros:

DIRETORIA PRESIDENTE: Pedro Antonio da Gama Catarino, CPF. [REDACTED], RG. [REDACTED] SSP-MG, Rua [REDACTED] CEP. 35430-251 - Bairro De Fatima, Ponte Nova-MG, estado civil [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

VICE-PRESIDENTE: Márcia Messias de Castro, CPF. [REDACTED], ID: MG [REDACTED] Bairro de Fatima, estado civil: [REDACTED], e-mail: [REDACTED] 1º

SECRETARIO: Waldeneir Gomes da Silva, CPF: [REDACTED], RG: MG [REDACTED], Endereço: Rua [REDACTED] Bairro de Fatima, Estado Civil: [REDACTED], e-mail: [REDACTED] 2º **SECRETARIA:** Matusalem Fernandes

Ferreira da Silva, CPF: [REDACTED], RG: MG. [REDACTED], Endereço: Rua [REDACTED] CEP. 35430-252 - Bairro de Fatima, e-mail: [REDACTED] Estado Civil: [REDACTED] 1º **TESOUREIRO:** Gustavo Henrique Batista de Paula, CPF:

[REDACTED], RG: MG. [REDACTED], Endereço: Rua [REDACTED], e-mail: [REDACTED] - Bairro Vila Oliveira, Estado Civil: [REDACTED] 2º **TESOUREIRO:** Wellington de Sousa Reis, CI. MG [REDACTED], CPF. [REDACTED], Rua

[REDACTED] estado civil [REDACTED], Bairro de Fátima-Ponte Nova-MG, , CPF: [REDACTED], RG: M [REDACTED], e-mail: [REDACTED] **CONSELHO FISCAL TITULAR:** Coraci Gonçalves da Silva, CPF: [REDACTED], RG:

[REDACTED], Endereço: [REDACTED] Bairro de Fátima, Estado Civil: [REDACTED], e-mail: [REDACTED] Rosângela Aparecida Lisboa dos Santos, CPF: [REDACTED], RG: MG. [REDACTED], Endereço: Rua [REDACTED]

[REDACTED] CEP. 35430-249 - Bairro De Fatima, e-mail: [REDACTED] Estado Civil: [REDACTED] Ronilda Gama dos Santos, CPF: [REDACTED], RG.: MG. [REDACTED], Endereço: Rua [REDACTED], Bairro de Fátima, CEP. 3543-251, Bairro

de Fátima, Estado Civil: [REDACTED] e-mail: [REDACTED] **CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Maria do Carmo Laia , CPF: [REDACTED], RG. MG. [REDACTED], Rua [REDACTED], [REDACTED], e-mail:

[REDACTED] Maria Imaculada Lops de Freitas , CPF: [REDACTED], RG. MG [REDACTED], Endereço: Rua [REDACTED] - Bairro Novo Horizonte, Estado civil: [REDACTED] e-mail: [REDACTED] André de Castro

Francisco, CPF: [REDACTED], RG: MG. [REDACTED], Endereço: Rua [REDACTED] Bairro De Fatima, e-mail: [REDACTED]

Após a apresentação da chapa única a mesma foi colocada em apreciação e em seguida para votação sua aprovação ou não. Não ocorrendo manifestação contrária, colocada em votação, sendo a mesma **APROVADA** pelos presentes. O presidente da seção eleitoral declarou então que a partir deste momento todos estavam **ELEITOS E EMPOSSADOS** para legalmente exercerem suas funções em cada cargo que estão ocupando e que o mandato de 4 (quatro) anos de 2021 A 2025, que iniciará oficialmente após registro em cartório e, que a referida Ata será levada ao Cartório para registro dando legalidade a mesma e aos empossados. Foi solicitado ao Secretário desta sessão eleitoral que recolhesse as assinaturas dos empossados e eleitos e os demais que participaram desta sessão eleitoral. Inclusive o secretário e o presidente da sessão

DIRETORIA

Presidente *Pedro Antonio da Gama Catarino*

Vice Presidente *Márcia Messias de Castro*

1ª Secretária *Waldeneir Gomes da Silva*

2ª Secretária *Matusalem Fernandes Ferreira da Silva*

1º Tesoureiro *Gustavo Henrique Batista de Paula*

2º Tesoureiro *Wellington de Sousa Reis*

CONSELHO FISCAL TITULAR

Coraci Gonçalves da Silva

Rosângela Aparecida Lisboa dos Santos

Ronilda G. dos Santos

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Maria do Carmo Laia

Maria Imaculada Lops de Freitas

André de Castro Francisco

PROTOCOLO Nº 39408 - Registro nº 1675 - A
Livro A131 - Folha 187 - Data 26/11/2021
Emol: R\$ 134,88 - T.F.J: R\$ 47,45 - Recomepe R\$ 8,09 - Desp.: R\$ 0,00
19042 - ISS: R\$ 4,05 - Códigos 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-E
Livia Raquel Bitarães Guiciard - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE
CARTORIO TDPJ PONTE NOVA de Ponte Nova - M
SELO DE CONSULTA: DZV54406
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1197.7891.5130.9414
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Livia Raquel Bitarães Guiciard - Substituta
Emol: R\$ 142,97 - T.F.J: R\$ 47,45
Valor Final: R\$ 190,42 - ISS: R\$ 4,05
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ATESTADO DE REGISTRO

REGISTRO Nº 084

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA E TERRITÓRIO

CNPJ: 44.388.115/0001-70

ENDEREÇO: RUA LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO Nº. 495

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CIDADE: Ponte Nova (MG)

PRESIDENTE: PEDRO ANTÔNIO DA GAMA CATARINO

MANDATO: DE 25/08/2021 A 25/08/2025

DATA DA EMISSÃO: 13/03/2023

VÁLIDO ATÉ: 31/12/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Ponte Nova, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso IX do Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.096/96 de 18/06/96, e Inciso XV do art. 3º do seu Regimento Interno, ATESTA, para os devidos fins, que a entidade acima está em regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Ponte Nova, 13 de março de 2023.



Luciene Soares Lucena
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Diretoria e conselho fiscal da Associação Quilombola da Comunidade do Bairro de Fátima e Território

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
Pedro Antonio da Gama Catarino	Presidente	Diretoria
Márcia Messias de Castro	Vice Presidente	Diretoria
Waldenier Gomes da Silva	1º Secretário	Diretoria
Matuzalem Fernandes Ferreira da Silva	2º Secretário	Diretoria
Gustavo Henrique Batista de Paula	1º Tesoureiro	Diretoria
Wellington de Souza Reis	2º Tesoureiro	Diretoria
Coraci Gonçalves da Silva	Cons. Fiscal Tit.	Diretoria
Rosângela Aparecida Lisboa dos Santos	Cons. Fiscal Tit.	Diretoria
Ronilda Gama dos Santos	Cons. Fiscal Tit.	Diretoria
Maria do Carmo Laia	Cons. Fiscal Supl.	Diretoria
Maria Imaculada Lopes de Freitas	Cons. Fiscal Supl.	Diretoria
André de Castro Francisco	Cons. Fiscal Supl.	Diretoria





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

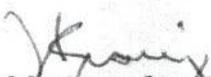
2ª Via

CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 169, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e nos termos do Processo administrativo desta Fundação nº 01420.000806/2007-02 **CERTIFICOU** a **Comunidade de Bairro de Fátima**, localizada no município de Ponte Nova, Estado Minas Gerais – Registro no Livro de Cadastro Geral nº 010 – Registro nº 969, Fl. 34, em 19 de abril de 2007 – Publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2007, Seção 1, nº. 28– Folha 15, devidamente assinada a época pela Presidenta-Substituta da Fundação Cultural Palmares – Maria Bernadete Lopes da Silva, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n.º 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, f. 07, que se autodefiniu Remanescente de Quilombos.

O referido é verdade e dou fé.

Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2009


Edvaldo Mendes Araújo
(Zulu Araújo)
PRESIDENTE

SBS QD 02 LOTE 11 – Ed. Elcy Meireles – Brasília/DF – CEP: 70070-120 – Brasília – DF – Brasil

Fone: (0 XX 61) 3424 0101-fax: 0xx61 3424 0145

E-mail: dpa@palmares.gov.br / Site: www.palmares.gov.br

“A felicidade do negro é uma felicidade guerreira” (Waliy Salomão)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

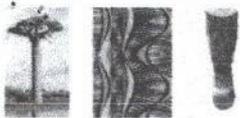
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.388.115/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FATIMA PONTE NOVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO	NÚMERO 495	COMPLEMENTO *****
CEP 35.430-251	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO PONTE NOVA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRINHOCATARINO@IG.COM.BR	TELEFONE (31) 3881-1889	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2023 às 09:44:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



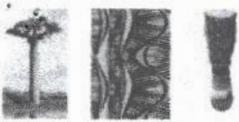
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG



lagoa pequena e a sementeira. Na comunidade Gameleira não existe mais vestígios por causa da plantação de cana-de-açúcar que foi intensa nas décadas de 60,70 finalizando neste período, somente a grande gameleira que resiste a ação do tempo, com isso o local ficou totalmente descaracterizada, porém a comunidade quatro cômodos existe apenas árvores frutíferas bastantes deterioradas como pé de manga, laranja, goiaba, mexiricas, limão dentre outras, mas quase totalmente extintas. É importante lembrar que o Passa Cinco era local de parada dos tropeiros e carros de bois para que os animais pudessem tomar água bem como todo pessoal que os acompanhavam. O passa cinco era local de muitas histórias, cultura e resistência e preservação do povo negro oriundos das fazendas da região. Na comunidade do Sapé tinham duas personagens muito importantes que eram: Senhor Cândido que era benzedor e medidor de lotes com o cabo de uma pequena foice e era o mais velho da comunidade, vindo direto da senzala e se instalou no Sapé e Mãe Quininha do Congado Nossa Senhora do Rosário, ela veio das fazendas do município de Teixeiras. Todas as tropas de burros vindos das fazendas adjacentes obrigatoriamente passavam pelo Sapé principalmente na rua de baixo, pois a rua de cima era intransitável até mesmo por animais com cangalhas. Por aqui não existia ruas apenas caminhos(trilhos) para passagem das tropas de burros, carros de boi, nada era ainda organizado. O Sapé era circundado por várias fazendas: Fazenda dos Almeidas, Fazenda do Passa cinco ou quatro comodos, Fazenda dos Resendes, Fazenda dos Soares, Fazenda Jarbas Prata, Fazenda da Estiva, além das divisas com a Manso hoje Guarapiranga e bairro Palmeiras. Por volta dos anos 50 através de um decreto municipal e sem conhecer a história do local transformou o Sapé em Bairro Nossa Senhora de Fátima e posteriormente a partir de 1979 subdividiu o Bairro Nossa Senhora de Fátima(antigo Sapé) em: São Pedro, Novo Horizonte, Antonio Girundi, Palmeirense. Para não perder definitivamente a história foi criado o Grupo Afro Ganga Zumba cuja finalidade foi no sentido de preservar um pouco da história do povo negro escravizados em nosso município. Naquela época a maioria das residências do Sapé não tinha água encanada em casa, em cada rua tinha pelo menos um chafariz onde as pessoas iam buscar água para todas as atividades da casa. Para entender o porque de Comunidade Quilombola: segue documento explicativo - "A República Federativa do Brasil – Ministério da Cultura – Fundação Cultural Palmares concedeu a Comunidade do Bairro de Fátima a Certidão de Auto-Reconhecimento". Diz a certidão: **O Presidente da Fundação Cultural Palmares, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7. de 22 de agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e artigo 2º, art. 3º, § 4º do Decreto nº 4. 887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Contradições Transitórias e art. 216, I a V, §§1º E 5º DA DA Constituição Federal de 1988, Convenção nº 169,0ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e nos termos do Processo administrativo desta Fundação nº 01420.000806/2007-02 CERTIFICOU a comunidade de Bairro de Fátima, localizada no município de Ponte, Estado de Minas Gerais – Registro no Livro de Cadastro Geral nº 010 – Registro nº 969, Fl.34, em 19 de abril de 2007 – Publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2007, Seção 1, nº 28 – Folha015, devidamente assinada a época pela Presidenta-Substituta da Fundação Cultural Palmares – Maria Bernadete Lopes da Silva, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP Nº. 06, DE 01 DE MARÇO DE 2004,PUBLICADA NO Diário Oficial da União nº. 43, de 04 de março de 2004, Seção 1 f. 07,que se auto Remanescente de Quilombos auto definiu Remanescente de Quilombos. O referido é verdade e dou fé. Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2009. (Evaldo Mendes Araújo – Zulu Araújo PRESIDENTE.)**

Para garantir essa história foi criada a Associação Quilombola do Bairro de Fátima com o poder de aprofundar ainda mais esse acervo oral, escrito, fotografico, etc, no sentido de resgatar história através de pesquisas. – "Comunidades Quilombolas" são grupos com identidade cultural própria e se formaram por meio de um processo histórico que começou nos tempos da escravidão no Brasil. Elas simbolizam a resistência a diferentes formas de dominação".

Para garantir essa história foi criada a Associação Quilombola do Bairro de Fátima com o poder de aprofundar

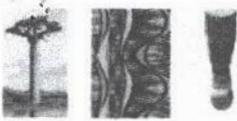


ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG

ainda mais esse acervo oral, escrito, fotografico, etc, no sentido de resgatar história através de pesquisas. — “Comunidades Quilombolas” são grupos com identidade cultural própria e se formaram por meio de um processo histórico que começou nos tempos da escravidão no Brasil. Elas simbolizam a resistência a diferentes formas de dominação”.

Art.2º- A Associação Quilombola do Bairro de Fátima tem como finalidade:

- I- Defender junto aos órgãos governamentais a titulação da área ocupada pelos remanescentes de quilombos bem como as que fazem parte do território quilombola ainda que não existe mais pessoas no local, mas historicamente é de reconhecimento do município que também façam parte de projetos de governo municipal, estadual ou federal, conforme estabelecido no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988;
- II- Ou que fazem parte do território quilombola onde será desenvolvidos projetos de governo municipal, estadual ou federal.
- III- Proteger e recuperar o meio ambiente, em especial as áreas de preservação permanente definidos na legislação ambiental e outros, assim como preservar os recursos naturais e a convivência harmoniosa com a natureza;
- IV- Promover o desenvolvimento econômico e social de caráter coletivo, através da melhoria, preservação, exploração e fortalecimento de criação de animais e das atividades agrícolas;
- V- Defender o território ocupado pela comunidade originária de quilombo ou seus descendentes, em cujo espaço físico exerce o seu modo de viver, fazer e criar;
- VI- Recuperar o calendário de celebrações e comemorações de datas, históricas das lutas quilombolas;
- VII- Preservar e respeitar as manifestações religiosas e outras manifestações de fé de religiosidade.
- VIII- Respeitar e fazer respeitar a autonomia e autodeterminação do quilombo, como forma alternativa de organização política e social enquanto segmento social diferenciando.
- IX- Desenvolver estudos e promover cursos, seminários, palestra, encontro e outras atividades culturais e pedagógicas para a conscientização e emancipação humana e social;
- X- Produzir memória histórica através de registros fotográficos, fonográficos, filme gráficos e escritos, sobre as manifestações culturais da comunidade remanescente de quilombo;
- XI- Criar e manter um centro documentação e uma biblioteca;
- XII- Desenvolver pesquisa e promover atividades visando o desenvolvimento autossustentável da comunidade quilombola;
- XIII- Estimular a organização de mulheres e incorporar a sua participação na tomada de decisões coletivas e em cargos diretivos da Associação;
- XIV- Desenvolver relações fraternas de apoio mútuo e solidariedade troca de conhecimento e experiência com outros grupos de remanescentes de quilombo, no Município de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais e no Brasil;
- XV- Identificar e analisar os problemas sociais da comunidade quilombolas e seu território nas diversas áreas e buscar meios para solucioná-los;
- XVI- Promover o desenvolvimento econômico e social de caráter coletivo, através da melhoria, preservação, exploração e fortalecimento de criação de animais e das atividades agrícolas;
- XVII- Relacionarem-se com órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipal, suas autarquias, empresas, departamentos e instituições inclusive de outros países, bem como, com outras entidades e organizações não governamentais a nível regional, nacional e internacional, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural;



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG

- XVIII- Promover a integração da comunidade quilombola na sociedade na qual está inserida, viabilizando a participação dos seus membros na vida política, econômica e cultural da sociedade, sem perder sua individualidade em quanto grupo étnico-sócio cultural;
- XIX- Manter os cadastros atualizados dos remanescentes de quilombos desta Associação
- XX- Quilombola do Bairro de Fátima;
- XXI- Desenvolver e promover ações que visem melhorar a qualidade de vida dos quilombolas, crianças, adolescentes, da juventude, adultos e idosos, das mulheres, dos negros, através de atividades esportivas, Assistência Social, artística, cultural, de ensino e profissionalizante, educação;
- XXII- Proteção sempre que possível à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- XXIII- Apoiar atividades de economia solidária no grupo e na comunidade e nos municípios de minas gerais;
- XXIV- Promoção da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico em especial os que já possuem o reconhecimento como Patrimônio Cultural e Imaterial de Ponte Nova de Ponte Nova ou de outras instâncias organizativas bo Brasil;
- XXV- Apoiar atividades de Economia Solidária no grupo e na comunidade e nos municípios de minas gerais;
- XXVI- Realizar trabalhos sociais junto aos afro-descendentes, para ajudá-los a conscientizar e posicionar como cidadãos na comunidade;
- XXVII- Apoiar atividades de economia solidária no grupo e na comunidade e nos mun Contribuir para habilitação e reabilitação de deficientes, proporcionando-lhes, entre outros benefícios o convívio social;
- XXVIII- Combate à fome e a pobreza, em campanhas especialmente para este fim às pessoas carentes da comunidade Quilombola ou não;
- XXIX- Administrar bens móveis e imóveis que sejam recebidos sob qualquer pretexto, com direito de aliená-los ou não;
- XXX- Apoiar atividades na área da agricultura familiar;
- XXXI- Promoção do voluntário.

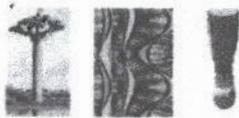
Art.3º- O prazo de duração da Associação Quilombola do Bairro de Fátima é por tempo indeterminado.

Art.4º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Quilombola do Bairro de Fátima, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou orientação sexual.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuara por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações das doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediárias de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos dos setor público que atuam em áreas afins.

Art.5º- A Associação Quilombola do Bairro de Fátima, não remunera os membros de sua diretoria pelos trabalhos prestados.

Artigo 4º - Os excedentes de receita, eventualmente auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto entre os seus sócios ou associados,



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG



Conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo 1º - Quando aprovado pela Assembleia Geral, por quorum qualificado de 50% mais um, haverá possibilidade de remuneração para os sócios diretores que atuem efetivamente na gestão executiva, nos termos da Lei 9790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo 2º - A remuneração por serviços específicos prestados à instituição respeitará os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da Lei 9790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo Terceiro - Além das previsões deste estatuto, a Associação Quilombola do Bairro de Fátima, no que for necessário, baixará regimentos internos com o escopo de proibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório..

Parágrafo 4º - Toda verba recebida pela Associação Quilombola do Bairro de Fátima vindas de instituições públicas, privadas, instituições nacionais e internacionais e doações deverá ser destinado aos projetos da Associação Quilombola do Bairro de Fátima.

Parágrafo 5º - Havendo possibilidade e disponibilidade financeira, poderá colaborar financeiramente com entidades que trabalham com a cultura afro brasileira no território quilombola do Bairro de Fátima

Art.6º- A Associação Quilombola do Bairro de Fátima, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, e que se auto-reconheça como membro de grupos étnicos raciais remanescentes das comunidades dos quilombos, e é composto por um quadro social integrado pelos seguintes membros:

- I- Membros Fundadores;
- II- Membros Beneméritos;
- III- Membros Honorários;
- IV- Membros Associados;

Parágrafo 1º- São Membros Fundadores aqueles que assinam na Ata de Fundação da Associação Quilombola do Bairro de Fátima.

Parágrafo 2º- São Membros Beneméritos aqueles que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação Quilombola do Bairro de Fátima.

Parágrafo 3º- São Membros Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação Quilombola Bairro de Fátima, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º- São Membros Associados aqueles que tiverem sua filiação aprovada pelos membros da diretoria.

Parágrafo 5º- A diretoria só poderá negar a filiação de um interessado mediante justificativa escrita e fundamentada.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG

Art.7º- Os Membros poderão requer a qualquer momento, à Diretoria, através de pedido devidamente fundamentado, seu afastamento temporário ou desligamento do quadro social.

Art.8º- A exclusão de membro dar-se á forma fundamentada, em razão da quebra dos deveres previsto no presente Estatuto, bem como do reconhecimento de motivos graves, garantido, em todo caso, o prévio direito de defesa.

Parágrafo 1º- Entende-se por motivos graves todos aqueles que se mostram incompatíveis com as finalidades da Associação Quilombola do Bairro de Fátima.

Parágrafo 2º- O pedido de exclusão de alguns membros deverá realizado por qualquer membro da Diretoria à mesma, sendo necessário 2/3 (dois terços) de votos desta para a confirmação da exclusão.

Parágrafo 3º- Dessa decisão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º- São Direitos dos Associados:

- I- Concorrer a qualquer cargo da Diretoria da Associação;
- II- Votar nos membros concorrentes à Diretoria;
- III- Participar, pela palavra oral ou escrita em qualquer das reuniões, conselhos, comissões e instâncias deliberativas;
- IV- Votar as questões levadas às Assembleias Ordinárias e extraordinárias;
- V- Participar de todas as atividades promovidas e apoiadas pela Associação Quilombolado Bairro de Fátima;
- VI- Usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos através dos convênios e parcerias firmadas pela Associação Quilombola do Bairro de Fátima;

Art.10- São Deveres dos Associados:

- I- Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II- Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas da Associação;
- III- Contribuir para a consecução dos objetivos da comunidade;
- IV- Colaborar com o desenvolvimento das atividades propostas pela Associação Quilombolado Bairro de Fátima, sempre que solicitado.

Art.11- Os Associados da Associação Quilombola do Bairro de Fátima, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo Único - Responderão, porém, pelos prejuízos que causaram, quando precederem com violação da lei e do Estatuto Social.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art.12- A Associação Quilombola Bairro de Fátima, constitui-se dos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13- A Assembleia Geral será constituída por todos os associados da Associação Quilombola do Bairro de Fátima.

Art.14- A Assembleia Geral reunir-se:

- I- Ordinariamente, uma vez por ano;
- II- Extraordinariamente, sempre que convocadas por, um 1/3(um terço) dos membros da diretoria ou pela solicitação de, no mínimo, 1/5(um quinto) dos associados, para deliberar sobre matéria urgente, previamente informada no edital de convocação.

Art.15- A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, ocasião em que deverá ser divulgada, obrigatoriamente, sua data, horário, local e pauta.

Parágrafo único – Em tempos de qualquer tipo de Pandemia as assembleias poderão ser: por voto Virtual semi presencial por aclamação com distanciamento e, no caso de chapa única a votação será sempre por aclamação evitando assim possibilidade de contaminação das pessoas participantes, sempre respeitando decretos; Federal, estadual e municipal.

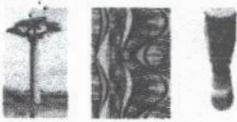
Parágrafo segundo – Passado o período de pandemia deve ser respeitados os decretos oficiais mencionados no parágrafo único deste artigo, ficando automaticamente revogado o Parágrafo único deste artigo.

Art.16- A Assembleia Geral será instalada, em primeira, chamada, com quorum de, no mínimo 50 % (cinquenta por cento) da maioria absoluta dos membros da Associação Quilombola do Bairro de Fátima.

Parágrafo Único - Caso não seja atingido o quorum necessário, decorrido 30(trinta) minutos da

primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada, em segunda chamada, com os membros da Associação Quilombola do Bairro de Fátima, presentes.

Art.17- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice Presidente ou por quem for indicado pelo presidente.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG



Parágrafo Único – Caso o responsável pela presidência da Assembleia Geral seja o Vice Presidente, este designará um secretário, ao qual caberá a lavratura da ata, a contagem dos votos e a prática de outros atos inerentes ao desempenho da função.

Art.18-Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger e dar posse à Diretoria;
- II- Destituir a Diretoria;
- III- Alterar o presente estatuto;
- IV- Deliberar sobre a exclusão de membros em caso motivo grave;
- V- Apresentar propostas referentes ao plano de ação da Associação Quilombola do Bairro de Fátima;
- VI- Aprovar o relatório anual de atividade;
- VII- Aprovar a prestação de contas dos exercícios anterior;
- VIII- Aprovar a proposta orçamentária para o próximo exercício;
- IX- Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal junto com a Diretoria no mesmo momento da eleição da Diretoria;

- X- Deliberar sobre a extinção da Associação Quilombola do Bairro de Fátima;
- XI- Deliberar sobre a destinação do patrimônio da Associação Quilombola do Bairro de Fátima, em caso de extinção da mesma;

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral sobre as matérias previstas nos incisos II, III, IV e X dar-se-ão mediante o quorum qualificado de 2/3 dos associados presentes e, para os demais incisos, por maioria simples.

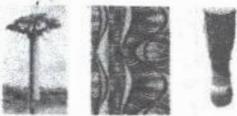
DA DIRETORIA

Art.19- A Diretoria será constituída por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário 1º Tesoureiro. 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez para mandato Consecutivo. O mandato se iniciará após registro de toda documentação em cartorio competente.

Parágrafo Segundo – Para se candidatar a Presidente da Associação Quilombola do Bairro de Fátima, o sócio deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de participação na Diretoria durante o primeiro mandato para concorrer na eleição seguinte e ter participado em pelo menos 70% das reuniões ordinárias e extraordinárias desta associação no primeiro mandato. Para futuras eleições o mesmo procedimento de participação no mínimo de 70% (setenta) por cento das reuniões ordinárias e extraordinárias e se declarar remanescente de Quilombos.

Por se tratar de entidade de remanescentes de quilombos onde normalmente a comunidade é constituída de grupos familiares quilombolas avô, avó, tios pais, irmãos primos e etc, o que não se configurará nepotismo a participação destes familiares quilombolas em qualquer instância desta



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG



diretoria ou conselho fiscal no grau de parentesco em qualquer linha reta ascendente, descendente por afinidade ou qualquer outro previsto no Código Civil Brasileiro, como se vê Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Art. 1.594, Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010, Sumula Vinculante nº 13 do STF e artigo 37, caput, CF 88 sem ferir os mesmos. A associação quilombola do Bairro de Fátima sempre será constituída de comunidades tradicionais negras descendentes de ex. Escravizados, podendo convidar até 2 (duas) pessoas de outras comunidades não quilombolas que se identificam com a causa quilombola, não podendo os mesmos ocuparem cargos de presidente e vice presidente.

Art.20- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Manter cadastro atualizado dos associados;
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar a assembleia Geral;

Art.21- A Diretoria reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, ou seja, 6 (seis) vezes por ano.

Art.22- Compete ao Presidente:

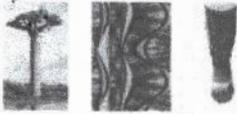
- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação Quilombola do Bairro de Fátima;

Art.23- Compete Vice Presidente.

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, ate o seu termino;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.24- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG



- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e título que representem obrigações financeiras da Associação Quilombola do Bairro de Fátima;

Art.25- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º- O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, ate seu termino.

Art.26- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Associação Quilombola do Bairro de Fátima;
- III- Examinar o balancete semestral apresentado pelo 1º tesoureiro, opinando a respeito;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente uma (1) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

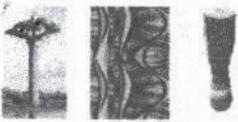
DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS

Art.27- A Associação Quilombola do Bairro de Fátima, manter-se à através de rendas e Eventuais

resultados operacionais aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais vindos de projetos, doações dentre outros que **não** seja ilícito do território nacional e internacional.

Parágrafo Único - Não haverá, em nenhuma hipótese, a distribuição de haveres, lucros, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou dividendos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aos membros, empregados ou doadores da Associação Quilombola do Bairro de Fátima, sendo seus haveres aplicados, exclusivamente na consecução do objetivo social.

Art.28- O patrimônio da Associação Quilombola do Bairro de Fátima, será constituindo de:



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG



- I- Bens moveis, imóveis e semoventes a que venha possuir;
- II- Legados, doações, subvenções e recebidos;
- III- Resultados financeiros de atividades por ela promovidas;

- IV- Juros e, rendimentos de seu patrimônio;
- V- Rendas provenientes de Convênios e contratos firmadas, com entidades governamentais e privadas.

Art.29- A aquisição ou alienação de bens imóveis será objetivo de aprovação da Assembléia Geral, devendo os mesmos ser sempre aplicados integralmente nos fins da Associação.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Associação Quilombola do Bairro de Fátima, os bens remanescentes serão destinados outra instituição congênere, com personalidade jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social na comunidade onde atua que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Municipal de Assistência social.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Art.30- A Associação Quilombola do Bairro de Fátima, poderá ser extinta por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Extraordinária para tal fim.

Art.31- No caso de extinção caberá a ultima Diretoria tomar as providências legais cabíveis e obrigatórias de tal, estabelecendo um Conselho Fiscal que funciona dentro do período da liquidação.

CAPITULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.32- Na hipótese da instalação obter e, posteriormente, perdoar a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos o período em que perdurou. aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social como descrito no artigo 29, parágrafo único.

Art.33- A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I- A forma de escrituração deverá estar em consonância com a legislação vigente, os princípios fundamentais da contabilidade com as normas brasileiras de contabilidade, conforme Lei 13.019/2014, nos editais de funcionamento a cultura, Assistência Social, pela Administração Pública privada.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA PONTE NOVA-MG

- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parcerias;
- IV- As prestações de contas, de todos os recursos de bens de origem pública recebidas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 (setenta) da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34- A Associação Quilombola do Bairro de Fátima, será regida por este Estatuto Social.

Art.35- Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral. Na 1ª (primeira) chamada e com qualquer número na 2ª (segunda) chamada após 30 (trinta) minutos ou pela Diretoria.

Art.36- O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de aprovado pela autoridade competente e registrado no Ofício competente, com atendimento das formalidades legais.

3º OFÍCIO Ponte Nova, 25 de agosto de 2021.

Associação Quilombola da Comunidade do Bairro de Fátima
Presidente: Pedro Antonio da Gama Catarino
Ponte Nova-MG

Livia Maria Balbino
Advogada
OAB/MG 191 555

SELO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO DE PONTE NOVA

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO DE PONTE NOVA
Reconhecimento, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(EZL60997) PEDRO ANTÔNIO DA GAMA CATARINO
em testemunho da verdade.
Ponte Nova, 23/11/2021 14:42:36 1530

SELO DE CONSULTA: EZL60997
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4120.0516.8499.1540
Quantidade de atos praticados: 01

At(s) praticado(s) por:
ANTÔNIO MARCELINO DE SOUZA FILHO - ESCRIVENTE
Emol: R\$5,82 TFP: R\$1,81 Total: R\$7,65 ISS: R\$0,16
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
PONTA NOVA

QR CODE

Nº DA ETIQUETA
ABJ106191

PROTOCOLO Nº 39404 - Registro nº 1675

Livro A131 - Folha 172/183 - Data 26/11/2021

Cotação: Emol: R\$ 207,15 - TFJ R\$ 71,43 - Recombe R\$ 12,38 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 290,96 - ISS: R\$ 6,25 - Códigos 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (12)

Livia Raquel Bitarães Guiciard - Substituta

REG. JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO TDPJ PONTE NOVA de Ponte Nova - MG

SELO DE CONSULTA: DZV54379

CODIGO DE SEGURANÇA: 0876.5906.7640.6393

Quantidade de atos praticados: 14

Ato(s) praticado(s) por: Livia Raquel Bitarães Guiciard - Substituta

Emol.: R\$ 219,53 - TFJ: R\$ 71,43

Valor Final: R\$ 290,96 - ISS: R\$ 6,25

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

